

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008

Estende o direito à paridade às pensões que se derivarem dos proventos dos servidores já aposentados ou com direito à aposentadoria quando da edição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 7º

Parágrafo único. Aplica-se o critério de revisão previsto no *caput* às pensões derivadas dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos a que se refere o mesmo dispositivo. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A chamada “PEC paralela da Reforma da Previdência”, que deu origem à Emenda Constitucional nº 47, de 2005, conforme aprovada originalmente pelo Senado Federal estendia o direito à paridade às pensões instituídas pelos servidores abrangidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

A mesma PEC instituía, em seu art. 5º, uma nova opção de transição para os servidores públicos que estavam em exercício na data de sua publicação, mas não estendeu esse direito às pensões instituídas por eles.

Assim, se tivesse sido promulgada a “PEC Paralela”, na forma do texto aprovado pelo Senado Federal, haveria o direito a paridade para as pensões adquiridas antes da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (tema inalterado na “PEC Paralela”), e para aquelas derivadas de servidores que se aposentassem na regra de transição instituída pelo art. 6º daquela mesma Emenda.

Entretanto, permaneceriam sem paridade as pensões instituídas por servidores já aposentados antes da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que falecessem após 31 de dezembro de 2003 (tema que também não foi alterado na “PEC Paralela”), e não teriam direito à vantagem aquelas instituídas por servidores que se aposentassem dentro da regra de transição instituída pelo art. 5º da proposição, na redação aprovada pelo Senado Federal.

A Câmara dos Deputados, quando da votação da “PEC Paralela”, promoveu algumas modificações nesse quadro. Não houve alterações na situação das pensões adquiridas antes da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (que permaneceram com paridade), e na daquelas instituídas por servidores já aposentados antes da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que falecessem após 31 de dezembro de 2003 (que permaneceram sem paridade).

Entretanto, houve uma inversão na situação do direito a paridade para as pensões instituídas por servidores que se aposentarem pelas regras de transição. Perderam a paridade as pensões derivadas de servidores aposentados pelas normas do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e ganharam o direito aquelas derivadas dos aposentados na forma do art. 5º da “PEC Paralela” aprovada pelo Senado Federal (no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, o dispositivo foi renumerado como art. 3º e a transição ali prevista foi restringida àqueles servidores que tivessem ingressado no serviço público anteriormente à Emenda Constitucional nº 20, de 1998, ou seja, 16 de dezembro de 1998).

Com o objetivo de permitir a promulgação da proposta e, ao mesmo tempo, restabelecer o que já tinha sido aprovado pelo Senado Federal, o relator da matéria, o então Senador RODOLPHO TOURINHO, propôs a aprovação da PEC da Câmara dos Deputados sem alteração e a apresentação de outra proposta com o texto originalmente aprovado nesta Casa, o que foi acolhido por todos nós.

Assim, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 47, de 2005, estendendo a paridade para as pensões derivadas dos proventos de aposentadoria dos servidores aposentados com base no seu art. 3º, e aprovada por esta Casa e

remetida à Câmara dos Deputados a PEC nº 77-B, de 2005, prevendo a paridade para as pensões derivadas dos proventos de aposentadoria dos servidores aposentados com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Essa última PEC ganhou o nº 441, de 2005, na Câmara dos Deputados, onde ainda está tramitando.

Essa solução que, certamente, avança na busca da justiça social, no entanto, mantém uma distinção injustificável entre os servidores que se aposentarem com base nas duas regras de transição e àqueles já aposentados ou com direito à aposentadoria quando da edição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, cujos dependentes não têm direito à paridade na pensão por morte.

Ou seja, estão sendo tratadas desigualmente pessoas em situação igual ou similar, o que fere o princípio da igualdade perante a lei, cláusula pétrea de nossa Constituição.

Assim, buscando corrigir esse vício, estamos apresentando a presente proposta, com o objetivo de estender a paridade às pensões que se derivarem dos proventos dos servidores já aposentados ou com direito à aposentadoria quando da edição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM